

PORTARIA Nº 009/2025

(DOC TCE-MT de 14.2.2025)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXIV do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 16/2021).

Considerando que o Regimento Interno (art. 95, § 4º) prevê que os processos de auditoria especial serão distribuídos ao Conselheiro Presidente, facultando-se-lhe a delegação ou o sorteio a outro Conselheiro;

Considerando o disposto no Contrato de Empréstimo nº 5393/OC-BR (BR-L1539), firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que estabelece a obrigação de realização de auditorias independentes no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso – PROFISCO II - MT;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024 - PROFISCO II - MT, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Fazenda (SEFAZ-MT), para viabilizar a execução dessas auditorias em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental geralmente aceitas;

Considerando o Plano Bianual de Fiscalização 2024-2025, Diretriz nº 3, que estabelece como prioridade a avaliação da gestão fiscal, financeira e atuarial dos jurisdicionados, incluindo ações de fiscalização sobre receita pública e gestão fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto como Relator da Auditoria Independente no âmbito do PROFISCO II - MT, que tem como objetivo avaliar a eficiência, eficácia, efetividade e conformidade da gestão dos recursos financiados pelo BID, conforme as exigências previstas no Contrato de Empréstimo nº 5393/OC-BR (BR-L1539).

Art. 2º Designar os seguintes Auditores Públicos Externos para, sob a coordenação do primeiro, realizarem os trabalhos de auditoria:

I – Edson Reis de Souza – Secretário de Controle Externo

II – Jeane Ferreira Rassi Carvalho - Supervisora

III – Joel Bino do Nascimento Júnior

IV – Ednei Eckel

Art. 3º Os auditores atuarão em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental geralmente aceitas e com os requisitos específicos estabelecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para auditorias financiadas com recursos internacionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente